



PROCESSO N° 400/18

PROTOCOLO N° 14.546.948-1

DATA 30/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 116/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA JOÃO BATISTA LOVATO SOBRINHO –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 531/18 – Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 99).

O Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Venâncio Trevisan, n° 812, município de Colombo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica por meio da Resolução Secretarial n° 1096/18, de 15/03/18, de 15/08/17 a 31/12/19. (fl.145).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2532/08, de 23/06/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 231/95, de 30/01/95 e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2194/13, de 07/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 30/13, de 19/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/12 a 02/10/17. (fl. 107).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 264/17, de 08/06/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/06/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, às folhas 116 a 132 e 136 a 141.



PROCESSO N° 400/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1023/18 – CEF/Seed, de 13/04/18, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 148 a 150)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa

O prédio está em bom estado de conservação, todos os ambientes apresentam excelente estado de limpeza e organização e são servidos pela internet Wi-Fi. Espaço físico: Secretaria, sala da Direção, sala para docentes, sala de Balé e Música, treze salas de aula, sala de Arte. (...)

Laboratórios

O **Laboratório de Física, Química e Biologia** encontra-se no primeiro piso, com mobiliário e instrumentos para realização de experimentos. A professora de Ciências e Biologia é a responsável pelo atendimento do laboratório. Possui **Laboratório de Informática**, com dezessete computadores para uso dos alunos, com o respectivo mobiliário, além de um computador central para uso do funcionário responsável ou do professor. (...)

Biblioteca

Com área aproximada de 109 m², além do acervo bibliográfico, conta com quatro computadores com acesso à internet, e um para o funcionário responsável pelo setor. (...)

Espaço para Educação Física

A escola dispõe de uma quadra coberta, em bom estado de conservação, com um palco recém-construído para apresentações culturais e artísticas. (...)

Acessibilidade

O terreno onde a escola se situa é plano e não foi constatada a presença de rampas. Não há banheiro adaptado. A direção justifica que até o momento não recebeu nenhum aluno com deficiência, mas que tem consciência da importância de se construir ou adequar a instituição de ensino às normas de acessibilidade. À folha 140, consta declaração da diretora de que já está providenciando as adequações e que a conclusão está prevista para o dia 31/07/18. (...)



PROCESSO Nº 400/18

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 11/10/17, (...) e a Licença Sanitária tem vigência até 26/09/17. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:

Série	6º ANO					7º ANO					8º ANO					9º ANO								
	Ano letivo					Ano letivo					Ano letivo					Ano letivo								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Matriculados	21	28	33	28	19	12	29	22	28	27	21	15	28	25	16	28	17	19	20	30	23	19	21	14
Desistentes	-	02	04	02	-	-	-	03	01	03	01	-	-	-	01	02	01	-	-	05	-	03	02	-
Transferidos	01	-	01	-	-	-	01	-	01	01	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	01	-	-	-
Reprovados	03	01	-	-	03	-	01	-	04	-	02	-	02	01	-	-	04	-	01	-	01	02	03	-
Aprovados	17	25	28	26	16	-	27	19	22	23	18	-	26	24	15	24	12	-	19	25	21	14	16	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/06/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 132)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 115, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica do Curso, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, expiraram com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto pela necessidade de adequação às normas de acessibilidade.



PROCESSO Nº 400/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/17 a 02/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária e à adequação às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF